



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Mato Grosso

LEI Nº 567, 31 DE OUTUBRO DE 1.977.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PREFEITO MUNICIPAL PARA PROCEDER, ATRAVÉS DE FINANCIAMENTO, A AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E FICA SANCIONADA A SEGUINTE LEI:

Artº 1º - O Prefeito Municipal fica autorizado a adquirir, mediante contrato de Financiamento, no valor de até/ CR\$ 2.000.000.00, os seguintes veículos e equipamentos rodoviários: -

- a- 05 (cinco) Caminhões - Diesel, c/Caçamba;
- b- 01 (uma) Pá- Carregadeira (Mecânica);
- c- 01 (uma) Retro-Escavadeira

§ 1º - Para adquirir os bens acima relacionados deverá a administração municipal observar, até onde fôr necessários os princípios da LICITAÇÃO regulada pelas normas da Lei Estadual nº 3.770, de 14.09.76 e do DEC.LEI FEDERAL 200.

§ 2º - Nas transações de aquisição poderá o / Prefeito Municipal firmar contrato de financiamento com FINANCEIRAS pertencentes aos fornecedores dos veículos e equipamentos, ou entidades financeiras por êles indicadas segundo a praxe comercial;

§ 3º - O Prefeito Municipal poderá, ainda, oferecer em garantia fiduciária, os equipamentos e veículos nesta lei e numerados;

§ 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de até CR\$ 2.000.000.00 (Dois milhões de cruzeiros), valendo-se dos financiamentos que vierem a ser/ contraidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Mato Grosso

Art. 3º - Poderá, também, o Poder Executivo empregar nas transações as importâncias que forem necessárias como recursos próprios, levando os encargos diretamente às dotações próprias do seu orçamento, / que poderá, se necessário, ser suplementado na forma estabelecida em Lei;

Parágrafo Único: - A dotação orçamentária que grava os valores estará assim enunciada, ordinária e especial:-

4.1.3.0 - Equipamentos e Instalações

16.88.531.0- Transportes

Transporte Rodoviário

Rodovias

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, também, a vincular, em garantia das parcelas dos financiamentos, parte das Quotas do Fundo Rodoviário Nacional, destinadas às despesas de capital, em montante suficiente para cobrir o debitos resultantes das obrigações assumidas.

Art. 5º - Deverá a Prefeitura municipal cuidar para que os orçamentos subsequentes possuam dotações específicas para cumprir com as parcelas de amortizações e encargos financeiros originadas das operações de financiamentos.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 31 de outubro de 1.977.

WILMAY PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal

REVOGADA

Lei nº 588 de 18 de Abril de 1.978.

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal.

Ref.

Fls: 5 f

Livro: 09

Em: 31.10.77

Ass: Marcia Cristina A. Brito